530

Copia - L.º de Notas N.º 26 fls. 131 v.º - Nota N.º 4077. - Escriptura de venda de terrenos situados na Freguezia de Inhauma que faz o Doutor Pedro Antonio Domingues á Fazenda Nacional: - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1880, aos 17 dias do mez de Agosto nesta Corte do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, por me haver sido esta distribuida pelo bilhete do theor seguinte: Ao D.r Lima se destribuio uma escriptura de venda de terrenos na Freguezia de Inhauma que faz o Doutor Pedro Antonio Domingues á Fazenda Nacional. Rio em 14 de Agosto de 1880. Carvalho; perante mim compareceão como outorgante vendedor o Doutor Pedro Antonio Domingues, proprietario, solteiro, maior, morador na Freguezia de Inhauma deste Municipio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Exm.º Senhor Conselheiro Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Corte, os presentes pessôas minhas conhecidas e das testemunhas no fim desta declaradas e

assignados, do que dou fé; perante os quaes me foi dito pelo outorgante, que sendo elle senhor e legitimo proprietario de uma fazenda denominada Engenho da Rainha, situada na freguezia de Inhaúma, municipio neutro, na estrada velha da Pavuna, que possue livre e desembaraçada de quaesquer onus e encargos, tanto judiciaes como extrajudiciaes e que houve em pagamento de sua legitima materna no inventario a que, digo, que se procedeo pela primeira Vara de Orphãos desta Corte, por obito de sua Mãe D. Francisca Minervina de Sousa e partilha julgada por sentença de 12 de Dezembro de 1877 e que tudo provou com os documentos apresentados no Thesouro Nacional, onde ficão archivados; que tendo ajustado com a Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, como consta do termo alli assignado aos 22 de Abril do corrente anno, remettido por copia ao Thesouro Nacional, onde tambem fica archivado, ceder ao Estado uma zona de terrenos de sua sobredita fazenda por onde passão os encanamentos dos rios do Ouro e outros, que estão sendo derivados para o abastecimento de agua a esta

Capital, por este instrumento, e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura, a que se refere o alludido termo de 22 de Abril, vende, como de facto vendido tem, de hoje para sempre a outorgada Fazenda Nacional, com todos os seus pertences, dependencias e serventias activas e passivas, uma zona de terrenos da mencionada fazenda do Engenho da Rainha, cuja zona tem mil e quinhentos metros de extensão ou comprimento e trese metros de largura total, contado de um e outro lado da linha do encanamento, conforme se acha indicado na respectiva planta, rubricada pelo Inspector Geral das Obras Publicas e por elle outorgante remettida ao Thesouro onde fica archivada com os mais papeis, pelo preço de sete contos de reis que receberá á vista do traslado desta escriptura, regularmente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o recibo que passar na mesma Repartição do pagamento do preço para jamais reclamal-o por qualquer titulo que seja; e assim cedem e transferem á outorgada Fazenda

nacional, todo o direito e acção, do-
minio e posse que tem na dita zo-
na de terreno, benfeitorias, e seus
accessorios e dependencias para que
de tudo possa gozar e dispor a mes-
ma outorgada como legitima pro-
prietario que fica sendo, havendo-
a por empossada de tudo, como de
facto já está, por força deste instru-
mento e da clausula constituti, fi-
cando entendido: primeiro - que na
zona cedida poder-se-ha fazer cortes,
aterros ou qualquer obra que se
julgar necessaria por conveniencia
de conservação dos encanamen-
tos e dos respectivos apparelhos de
manobras; segundo - que se hou-
ver necessidade de cercar os terre-
nos em direcção, digo, na direcção
da mesma zona, correrão as des-
pezas por conta do outorgante,
não sendo o Estado responsavel
por qualquer damno ou prejuizo,
que da existencia dos encanamen-
tos no lugar possa resultar do
resto da propriedade, e nem po-
dendo o outorgante reclamar em
tempo algum outra indemnisa-
ção por tal motivo, sob qualquer
pretexto, alem do que fica acima
estipulado, excepto em caso de aci-
dentes donde resulte destruição de
benfeitorias, de que tudo se obriga

o outorgante por este instrumento, obrigando-se tambem por si, e seos herdeiros e successores a fazer para sempre boa, firme e valiosa a presente venda, bem o dominio da cousa vendida, suas benfeitorias, accessorios, e dependencias, tirando a outorgada a salvo de tudo quanto possa perturbal-a em seu pacifico dominio e posse, prestando-lhe a eviccão de direito. E pelo Senhor Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 26 de Junho, e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 11 de Agosto, tudo do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para ella acceitava a presente escriptura, assim como nella se contem e acha-se estipulado. E de como assim o disseram, outorgarão e acceitarão, dou eu Tabellião fé, e me pedirão em minhas notas lhes lançasse a presente escriptura, da qual não pagão imposto de transmissão, na forma das disposições em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional; e paga de sello proporcional a quantia de sete mil reis pela estampilha abaixo collada e devidamente inutilisada. E sendo-lhes esta

por mim lida em presença das testemunhas Diogo Carlos Tertuliano de Vasconcellos e Bento Justino Pereira achando conforme e assignão perante mim João de Cerqueira Lima, Tabellião que o escrevi. Feitio e deligencia desta vinte e mil reis. D.r Pedro Antonio Domingues- João Cardoso de Menezes e Souza- Diogo Carlos T. de Vasconcellos.- B. J. Pereira. Achando-se devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor de sete mil reis. E trasladado do proprio livro a que me reporto, em o dia, mez e anno de sua data. Eu João de Cerqueira Lima, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso.- Em test.o de verd.e- (Estava o signal publico do Tabellião, e em seguida a sua assignatura:) João de Cerqueira Lima.— (Estavam collada e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de oitocentos reis:)- Rio, 17 de Ag.to de 1880. -Cerqueira Lima.— Compere com o original. Emmissão do Cadastro, 16 de Junho de 1933 Carlinda Angel de Oliveira.- J. Waldemar R. dos Santos, 3.º escr.u do exp.te 3.º Posto Fiscal do Acre, add.o á mesma Comm.ão — Foi registrada no L.º 47 f. pg. 208, sob. n.º de Ord. 4685- Valid.